***CONTRATO CPLVB Nº 051/2025.*** ***R$ 1.519.020,61***
***Processo Administrativo nº 049/2025*** ***Vigência: 07/07/2026***
***Pregão Eletrônico nº 008/2025***

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA RICARDO RIBEIRO PALMEIRA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 29 de abril s/n – Bairro Três Marias - São Lourenço do Piauí– PI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.095/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito municipal senhor THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 036.028.793-05, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Piauí – Piauí, doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO (A): A empresa RICARDO R PALMEIRA, com sede na Praça Carlino Santana, s/nº, Centro, Cidade de São Lourenço do Piauí – Piauí, CEP: 64.778-000, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ sob o NIRE 22100571415 e no CNPJ 00.319.118/0001-87, neste ato representada pelo seu sócio proprietário RICARDO RIBEIRO PALMEIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural da Juazeiro - BA, data de nascimento 18/12/1970, portador da Carteira de Identidade n° 0485580870, expedida por SSP/BA em 20/09/2011 e CPF: n° 597.482.655-87, residente e domiciliado na Praça Carlino Santana Ribeiro, s/nº, cidade de São Lourenço do Piauí – Piauí, CEP: 64.778-000, que este subscreve, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 14.133/2021, o presente Contrato de fornecimento de materiais, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é o FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, de acordo com a Proposta de Preços anexa, ofertada pela licitante e aprovada pela prefeitura, doravante parte integrante do presente contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo administrativo nº 049/2025, Pregão nº 008/2025, na modalidade eletrônica e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos municipais: PNAE, PDDE, FUNDEB, FME, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PRÓPRIOS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA, se obrigará a prestar dos serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos e impostos inclusive sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: O valor contratado poderá atingir até o somatório de ***R$ 1.519.020,61 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, vinte reais e sessenta e um centavos)***, que será pago parceladamente, de acordo com os materiais efetivamente entregues, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí -PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de São Raimundo Nonato - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Lourenço Do Piauí – PI, 21 de agosto de 2025.

THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA:03602879305

Assinado digitalmente por THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA:03602879305
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA:03602879305
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI
THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA
CONTRATANTE

RICARDO RIBEIRO PALMEIRA:59748265587

Assinado digitalmente por RICARDO RIBEIRO PALMEIRA:59748265587
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=RICARDO RIBEIRO PALMEIRA:59748265587
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

RICARDO RIBEIRO PALMEIRA - ME
Ricardo Ribeiro Palmeira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome e CPF

_____
Nome e CPF